

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 26 de Agosto de 2021.

Em atenção, ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá, em solicitar contratação de empresa para a aquisição de material de segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras/PMC, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, ADENILTON BATISTA VEIGA vem informar que a utilização Dispensa de Licitação nº 056/2021 para aquisição de material de segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras/PMC, faz-se necessário para possibilitar agilidade no andamento do processo, respeitando assim o princípio da celeridade na administração pública.

A presente licitação baseia-se na Termo de Referência e demais anexos encaminhado pela Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras, solicitando o objeto acima citado.

No que diz respeito à situação acima mencionada a qual pode ocasionar risco de acidentes e prejuízos irreparáveis aos servidores e a população, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “dispensa de licitação” (Ins. II).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a aquisição de material de segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras/PMC, através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Adenilton

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa **M DA S RODRIGUES EIRELI CNPJ 26.981.138/0001-02**, tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o melhor preço de R\$: **49.598,90** (Quarenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos), que de acordo com o praticado no mercado apresentou a melhor proposta para esta administração.

4. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de material de segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras/PMC.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,



Adenilton Batista Veiga
Presidente da Comissão de Licitação